Reunião da Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude 22/08/2019

1 - Informe: documentos recebidos (5 min)

- Ministério Público
- Denúncia: maus tratos em escola particular em Itaquera
- Questionamento processo de escolha dos Conselhos Tutelares

2 – Informe: Audiências Públicas (2 min)

- 27/08, 9h40, CMSP: Comissão de Finanças e Orçamento (CCAs)
- 29/08, 13h00-17h00, auditório do MP-SP: Comissão de Criança e Adolescente (CCAs e CT)

3 – Informe: PL Política Municipal População em Situação de Rua - 145/2018

4 - TEMA: Crianças e Adolescentes em Situação de Rua

- Definição

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

§ 1º Utiliza-se o termo "situação" para enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo. § 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a:

I – trabalho infantil;

II - mendicância;

III – violência sexual;

IV – consumo de álcool e outras drogas;

V – violência intrafamiliar, institucional ou urbana;

VI – ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental;

VII – LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia;

VIII – cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento;

IX – encarceramento dos pais.

§ 3º Pode ainda ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Propõe, na meta 49, a redução, até o ano de 2020, de 85% do número de crianças e adolescentes em situação de rua, a partir do fortalecimento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Para alcançar este objetivo, pressupõe-se que o número total seja conhecido

- Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (apres.)
- Depoimentos em vídeo
- Apresentação CAPS-IJ
- Falas dos presentes